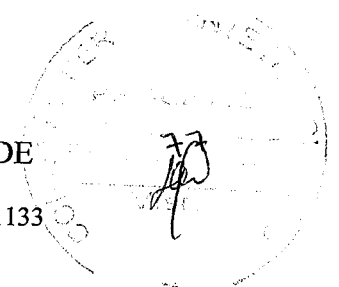




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
E-mail: feiragrandeadm.al@gmail.com – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15



**CONTRATO P.M.F.G. Nº. 13/2021/S.M.ADM.**

*Contrato de Prestação de Serviços para prestação de assessoramento contábil, que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Feira Grande/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa L G CONTABILIDADE EIRELI.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 15, Centro, cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, casado, portador do CPF/MF sob o nº 007.635.914-08 e do RG nº 1579430, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: L G CONTABILIDADE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 13.371.536/0001-65, situada na Rua São Vicente, nº 04, Barro Duro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, por meio de seu representante legal o Sr. Luís Gustavo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 023.454.424-41 e do RG nº 1.222.491, residente e domiciliada na cidade de Maceió, estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.

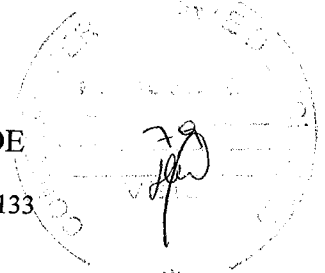
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Deriva o presente ajuste da Processo Administrativo nº 0108.0009/2021 em sede de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2021, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a prestar assessoramento e consultoria contábil descrito abaixo:

- l) Proporcionar um modelo de gestão contábil voltado para resultados, definindo de forma clara as ações da administração pública municipal;
- m) Instituir transparência através dos números, dimensionando um quadro de execução orçamentária e de gestão fiscal de acordo com o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei Diretrizes Orçamentária) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) do município, bem como as suas reformulações no exercício vigente;
- n) Implantar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do PPA, da LDO e da LOA;
- o) Elaboração do Balanço Anual e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
E-mail: feiragrandeadm.al@gmail.com – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma do art. 2º, da Lei Federal 10.192 de 14.02.2001

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO:** O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes. O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:**

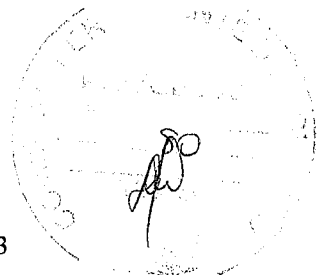
**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os serviços prestados, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à execução do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
E-mail: feiragrandeadm.al@gmail.com – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15



- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- f) Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- g) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviços prestados fora das especificações;
- h) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no processo administrativo, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

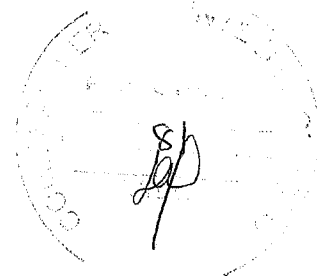
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência do CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral do CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

**CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:** Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande  
E-mail: feiragrandeadm.al@gmail.com – Fone/fax -82.3524-1133  
CNPJ 12.207.528/0001-15



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca deste município, competente para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, como exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Feira Grande, 18 de janeiro de 2021.

Município de Feira Grande/AL  
**FLAVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA – Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**L G CONTABILIDADE EIRELI**  
**Luis Gustavo dos Santos – Sócio Administrador**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: José Valth Viana dos Santos  
CPF: 095 278 144-13

Nome: Karim Fellype Jera Brito  
CPF: 703 287 284 03